



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 617 DE 04.07.67.

=====

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e - 4º, do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, **SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir na - Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para pagamento junto ao Serviço de - Alto Falante local, de divulgação de Leis, Decretos e outros assuntos de interesses públicos, durante o exercício de 1967.

§ Único - Para a cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recursos, o excesso de arrecadação Estadual que se verificar nêsse exercício.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 (quatro) de - julho de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar - de costume.


ANTONIO TALANCO
Secretário